



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
Rua Getúlio Vargas S/N – Centro – Baraúna-PB

DECRETO Nº 01/2015

BARAÚNA, 11 DE JANEIRO DE 2016.

**CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO, NOMEIA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente Municipal para acompanhar e fiscalizar os Processos Seletivos dos órgãos da Administração Pública.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

**Presidente: José Olavo dos Santos**

**Membro: Gideval da Costa Silva**

**Membro: José das Vitórias dos Santos**

Art. 3º A Comissão reunir-se-á sempre que se fizer necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 17/2015, de 03 de novembro de 2015.

Baraúna, 11 de janeiro de 2016.

**ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO**  
- Prefeito Constitucional -



---

**DECRETA;**

**Art. 1º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado, a partir de 24 de março de 2020, pelo prazo de quinze dias, o fechamento de:

I - Academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;

II - Bares, restaurantes, lanchonetes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

§1º - Os bares restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, poderão ofertar seus serviços, de forma excepcional, por meio de entrega (delivery).

§2º - Fica terminantemente proibido, durante a vigência deste Decreto, a utilização de equipamentos públicos como praças, parques, coretos e similares, podendo ser feito de forma coercitiva a desocupação destes pela Polícia Militar da Paraíba

**Art. 2º.** Recomenda-se às agências bancárias e seus correspondentes, que tomem medidas urgentes de contingenciamento, sob pena de revogação da autorização de funcionamento, tais como:

I - Intensificar e melhorar os protocolos de limpeza, especialmente dos locais com maior contato das pessoas, como maçanetas, balcões, botões e outros;

II - Buscar dentro de suas instalações formas de priorizar o atendimento daqueles que estão inseridos no chamado grupo de risco (maiores de 65 anos, gestantes, e pessoas acometido de comorbidade);

III - Passar a orientar o público a usar os meios remotos de atendimento;

IV- Passar a evitar contato físico, mantendo distância de um metro no momento dos atendimentos;

V – Aplica-se também a exigência prevista no Art. 4º, inciso I, deste Decreto

---

**Art. 3º.** Recomenda-se às entidades religiosas a suspensão de suas atividades a fim de evitar aglomeração de pessoas, como medida ao combate do novo Coronavírus, podendo para tanto, de forma alternativa, ser transmitidos os cultos e missas de forma online através da rede mundial de computadores.

**Art.4º** Os estabelecimentos não atingidos por este Decreto deveram adotar as seguintes medidas, sob pena de revogação da autorização de funcionamento e imediata interdição.

I – Restringir o acesso de pessoas ao interior dos estabelecimentos adotando para tanto o uso de senha ou qualquer outro meio eficaz para evitar aglomeração;

II – Intensificar as ações de limpeza;

III – Adotar preferencialmente, quando couber, o serviço de entrega a domicilio;

IV - Manter disponível kit completo de higiene de mãos (sabonete líquido, álcool a 70% (setenta por cento) e toalhas de papel descartável) nos sanitários de clientes e funcionários.

**Art. 5º** Em casos de descumprimento das recomendações médicas de quarentena, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser informada para a adoção de medidas aplicáveis a espécie, ficando a cargo desta a comunicação às autoridades legais para apuração de eventuais crimes contra a saúde pública e realização da quarentena de forma coercitiva através de força policial.

Parágrafo único. As Pessoas advindas de outros Estados e Municípios com casos confirmados, deveram permanecer em isolamento social e informar imediatamente a sua chegada a Secretaria Municipal de Saúde, ATRAVÉS DO TELEFONE (83) 3633 1151 whatsapp e do Posto Médico 3633 1184, para avaliação do quadro clínico do paciente.

**Art.6º** O descumprimento do disposto neste Decreto incorrerá em crime contra a saúde pública, com pena prevista no Código Penal.

§1º - Para efetivo cumprimento deste Decreto será expedido cópia ao Ministério Público Estadual, Policia Militar e Civil.



---

§2º - Fica determinado ainda a ampla divulgação das medidas adotadas neste Decreto, através de todos os meios de comunicação disponíveis na cidade.

**Art. 7º** Novas medidas poderão ser adotadas em função do cenário epidemiológico nacional e local.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em quanto durar o estado de pandemia ocasionado pelo Novo Coronavírus.

Baraúna - PB, 24 de março de 2020.

MANASSÉS GOMES DANTAS  
Prefeito Constitucional